LEI Nº 5.121 /

"CONFIRMA BENEFÍCIOS FISCAIS PREVISTOS EM LEIS ANTERIORES".

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Ficam confirmados os benefícios fiscais previstos nas seguinte leis nºs 313, 1.188, 1.294, 1.322, 1.381, 1.790, 1.991, 2.000, 2.091, 2.092, 2.178, 2.593, 2.858, 2.894, 2.923, 2.952, 3.032, 3.102, 3.325, 3.417, 3.500, 3.577, 3.650, 3.663, 4.096, 4.409, 4.449.

ART. 2º - Ficam confirmados, ainda, os seguintes dispositivos:

- artigo 1º da Lei nº 2.773;
- artigo 1º da Lei nº 3.033; e
- artigo 5º da Lei nº 3.379.

ART. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 22 DE JUNHO DE 1992.

SEBASTIÃO NAVARRO VIEIRA FILHO
Prefeito Municipal

º'º'º'º'º'º'º'º'º'º'º'º'º'º'º

º'º'º'º'º'º'º'º'º'º'º

Publicada no "JORNAL DA CIDADE", edição nº 638, de 23 /06 /92.